



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Trigésima Terceira Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, em razão de compromissos institucionais. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Caxias do Sul, do Rio Grande do Sul, acompanhados pelo professor Jeferson Roberto Panarotto. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e discorreu sobre a competência e a dinâmica do julgamento dos processos no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins agradeceu as manifestações de pesar pelo falecimento de sua genitora, Senhora Clarice Pinto Martins, consignadas pelo Colegiado na sessão de julgamento realizada em oito de novembro de dois e vinte e dois. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues ausentou-se da sessão às onze horas e dezessete minutos. Passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta. **Processo: ROT - 8881-94.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CESAR RODRIGUES BORGES, Advogado(a): Dr(a). Thiago de Barros Rocha, Advogado(a): Dr(a). Daniel Barile da Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogada: Dra. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 8146-61.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ALCINEIDE CASTRO GUSMAO, Advogado(a): Dr(a). Marco Antonio Turi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA



BONITA, Advogado(a): Dr(a). Rafael José Tessarro, Advogado (a): Dr(a). Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 7690-14.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ARI ALVES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Ensel Wizentier, Recorrido(s): WILSON LUCENA SILVA FILHO - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-ROT - 5221-87.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): ALESSANDRA DUARTE ROSA RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Luis Ronaldo de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao acórdão embargado, dar provimento parcial ao recurso ordinário para afastar a condenação em multa por litigância de má fé. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 7918-18.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARCIA RENATA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogada: Dra. Andrea Bueno Mariz, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Peixoto Medeiros, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 10938-67.2019.5.18.0000 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Recorrido(s): ALINE ESTHEFANE FERREIRA DE LIMA CAMELO E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). André Buchner Barbieux Da Rosa Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, mas, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes



Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr(a). Caio Antônio Ribas da Silva Prado falou pela parte EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. **Processo: ROT - 8084-84.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): EVELINE IZILDA DA SILVA CURY NASSOUR, Advogado(a): Dr(a). Renato de Almeida Caldeira, Advogada: Dra. Mariza Alves Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogada: Dra. Lívia Polchachi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) extinguir a ação com resolução de mérito, em razão da decadência; e b) condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas, pela parte autora, das quais está isento o Ente Público. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: mesma matéria do Processo n. TST-ROT 8143-72.2019.5.15.0000. **Processo: ED-RO - 9122-39.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: SYLVIO DO AMARAL ROCHA FILHO E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Medina, Advogado(a): Dr(a). José Arnaldo da Fonseca Filho, Advogado(a): Dr(a). Paulo Muanis do Amaral Rocha, Embargado(a): HOMERO FERNANDES FIGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Campbell Bastos, Advogado(a): Dr(a). Mário José Bittencourt de Camargo, SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso ordinário, para, demonstrada a violação do art. 6º da Constituição Federal, desconstituir o acórdão regional prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 0187700-09.1994.5.01.0057, em sede de agravo de petição, e, em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição dos executados para desconstituir a penhora que recaiu sobre o imóvel registrado na matrícula nº 4898, livro nº 2, do Registro Geral do 15º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, edificado à Rua Joaquim Candido de Azevedo Marques, nº 1.083 (Av. 08 - 4.898), no terreno constituído pelo lote 4 da quadra 4, no Bairro denominado Paineiras do Morumbi, no 30º Subdistrito- Ibirapuera. Invertidos os ônus da sucumbência na ação rescisória. Custas, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$15.000,00 (fl. 24). Em face da procedência da ação rescisória, condeno o réu, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 85, § 2º, do CPC), ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Sem



recolhimento de depósito prévio, ante a concessão do benefício da justiça gratuita à parte autora (fls. 469/486). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ROT - 103423-89.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): ANA CLAUDIA MENDES MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr(a). Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr(a). Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr(a). André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr(a). Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr(a). Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr(a). Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado(a): Dr(a). Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Manuela Martins de Sousa, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 73ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, (i) dar-lhe provimento para denegar a segurança, restabelecendo a decisão impugnada, com a consequente suspensão da ordem de reintegração; (ii) deferir à impetrante o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas processuais concernente ao ajuizamento do mandamus. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 80142-90.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gerson Oscar de Menezes Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Joara Rodrigues de Araujo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Morgana de Almeida Richa e Luiz José Dezena da Silva no sentido de dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido de corte rescisório para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela Corte Regional no julgamento do apelo ordinário interposto pelo Sindicato, ora Réu, na ação trabalhista nº 0003145-



59.2016.5.22.0004 e, em juízo rescisório, negar provimento ao aludido recurso, confirmando, assim, a sentença de improcedência dos pedidos deduzidos na mencionada ação matriz. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu o pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios, também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015). Com o trânsito em julgado, a Corte Regional deverá liberar ao Autor o depósito prévio. Com fundamento no art. 300, caput, e 969 do CPC de 2015, deferir a tutela provisória de urgência para suspender a execução em trâmite na ação nº 0003145-59.2016.5.22.000, de modo a impedir o enquadramento dos empregados substituídos na jornada diária de 6 horas, bem como suspender o levantamento de quaisquer valores, até o trânsito em julgado da presente ação rescisória. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins acompanhou o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr(a). Fernando Henrique Machado Roriz falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ. **Processo: ROT - 22341-86.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LISIANA CRUZ TORBES, Advogado(a): Dr(a). Jorge Dagostin, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): OTTO LOTERIAS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Edilson Riboli, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando o ato coator, determinando-se, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos da ação subjacente, a rescisão indireta do contrato de trabalho, a expedição de alvarás para saque do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego, bem como obrigar a empregadora ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta reconhecida, quais sejam, aviso-prévio, saldo de salários, férias proporcionais com 1/3, gratificação natalina proporcional (todas acrescidas dos respectivos reflexos em FGTS com 40%) e multa de 40% sobre os valores já depositados a título de FGTS. Oficie-se, com urgência, o Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e o Presidente do TRT da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 425-68.2022.5.06.0000 da 6ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): CAMILLA BATALHA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ramon Jose Bernardino, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista a petição de desistência n. TST-P-630173/2022-6. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 241-38.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Renato de Almeida Gentil, Recorrido(s): CAROLINA CUNHA CANTO DE MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr(a). Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins, majorar o percentual de honorários advocatícios fixado na origem para o patamar de 15% do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 11, do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte CAROLINA CUNHA CANTO DE MIRANDA. **Processo: RO - 6785-09.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrido(s): DINELVADO MIGUEL NETO, Advogado(a): Dr(a). Odair Beirigo, HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, ausente justificadamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte L.S.L., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ROT - 1000994-34.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CARLOS ALBERTO LOPES, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Barbosa, Autoridade Coatora:



DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - ORLANDO APUENE BERTÃO, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 1003206-91.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): GISLAINE ESTRADIOTE ALEXANDRE, Advogado(a): Dr(a). Mona Hamad Leoncio, Advogado(a): Dr(a). Erica Sebastiao Manoel, Agravado(s): CAIO CHAVES TREVELLIN, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ - MEIRE IWAI SAKATA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta, em cumprimento ao despacho proferido em 18/11/2022 (peça sequencial). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 104413-17.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PATRICIA TAVARES GARCIA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - LAIS RIBEIRO DE SOUSA BEZERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 10524-19.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado(a): Dr(a). Luiz Vicente de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Aguiar, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, para melhor exame, após consignar voto no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr(a).



Antônio Carlos Aguiar falou pela parte WHIRLPOOL S.A. Observação 3: o Dr(a). Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas falou pela pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-ROT - 271-78.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Caroline Alves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Agravado(s): MANOEL ALTIVO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tais Oliveira Smarzaró, Advogada: Dra. Ana Luiza Borges de Castro Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Tais Oliveira Smarzaró, patrona da parte MANOEL ALTIVO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: ROT - 1000642-42.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CARMINA BORGES DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado(a): Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE JANDIRA, Recorrido(s): MARIA DAS DORES BARROSO DA SILVA - ME, Advogado(a): Dr(a). Edson José Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 100881-98.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogada: Dra. Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): CRISTIANE VIEIRA LIMA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado(a): Dr(a). William da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado(a): Dr(a). Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado(a): Dr(a). Bruno Bianco, Advogado(a): Dr(a). André Lopes Leal, Advogado(a): Dr(a). Hugo Carvalho dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - NATALIA DOS SANTOS MEDEIROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, manter os efeitos do ato coator, que indeferiu a reintegração. Comunique-se, com urgência, o juízo da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, bem como o Presidente do Tribunal



Regional do Trabalho da 1ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 21271-97.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): THIAGO GONCALVES LEAL, Advogado(a): Dr(a). Alexandre de Oliveira Fistarol, Recorrido(s): LOJAS BECKER LTDA., Advogado(a): Dr(a). Diego da Silva Fontoura, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Duarte da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito por erro de alvo, e, de ofício, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que proceda à diligência do art. 968, § 5º, do CPC de 2015 e prossiga no exame da ação rescisória como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr(a). Erivelton do Nascimento falou pela parte LOJAS BECKER LTDA.. (Videoconferência). **Processo: ROT - 10368-64.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MARIA VILMA GOMES RIBEIRO, Advogada: Dra. Rosângela Souza Siqueira, Advogada: Dra. Wancarla de Paula Lopes Cardoso, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado(a): Dr(a). Vinicius Costa Dias, CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Mariana Gonçalves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 773-26.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): COMERCIO DE ALIMENTOS MAGIA LAGOA LTDA, Advogada: Dra. Aline Junckes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogado(a): Dr(a). Mariazinha Campanhim, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr(a). Fernando



Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 101906-20.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Recorrido(s): LUÍS FRANCISCO BASSIN E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 22953-24.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JAIME DOMINGOS SENSI, Advogado(a): Dr(a). Dilceu Antônio Zatt, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a ordem de segurança, a fim de cassar o ato coator e autorizar a substituição do depósito judicial realizado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0000921-58.2011.5.04.0382, efetuado em 24/12/2019 para fins de garantia da execução, relativamente ao valor controverso de R\$ 1.358.676,02 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscientos e setenta e seis reais e dois centavos), por seguro garantia judicial, observados os requisitos exigidos pelo Ato Conjunto n.º 1 do TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Oficie-se com urgência ao Juízo da 2.ª Vara do Trabalho de Taquara e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 101396-12.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado(a): Dr(a). Ely Talyuli Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Carolina de Castro Miranda, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Marinho Crespo, Recorrido(s): VÍTOR FERNANDES VAZ, Advogado(a): Dr(a). Wellos Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jesus da Silva Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro



Pereira Valadão Lopes. **Processo: RO - 5462-73.2014.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a presente Ação Rescisória e, com fundamento no art. 485, V, do CPC de 1973, desconstituir o acórdão prolatado em Recurso Ordinário pelo TRT da 9.ª Região na Reclamação Trabalhista n.º 0000890-68.2010.5.09.0015 por violação do art. 224, § 2.º, da CLT, e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto no processo matriz, mantendo a sentença de improcedência proferida pelo Juízo da 15.ª Vara do Trabalho de Curitiba. Arbitra-se o valor da condenação na Ação Rescisória em R\$10.000,00. Custas processuais em reversão pelo Réu, no importe de R\$200,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo Réu, ora fixados em 15% do valor atualizado da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência na Reclamação Trabalhista originária, arbitrando-se custas processuais pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído ao processo matriz (R\$22.000,00), no importe de R\$440,00. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região e ao Juízo da 15.ª Vara do Trabalho de Curitiba, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Com o trânsito em julgado, restitua-se ao autor o depósito prévio, conforme o art. 974 do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr(a). Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão.(Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 101280-30.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Recorrido(s): BARBARA FERREIRA WALKER, Advogado(a): Dr(a). Massau José Veroneze Marques, Advogado(a): Dr(a). Maurício Muller da Costa Moura, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI - ROBERTA LIMA CARVALHO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro



Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100591-83.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Raíla Moura Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Recorrido(s): SABRINA RIBEIRO CRUZ, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Matzenbacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada. Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1ª Região e ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Niterói o inteiro teor deste julgamento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 100309-45.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Henrique Cláudio Maués, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogada: Dra. Silvia Rodrigues Vieira Notini, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): ALMIR BARBOSA DALTOE, Advogado(a): Dr(a). Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Autoridade Coatora: JUIZ DA 38ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista a Petição n. TST-P-538653/2022-7. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 760-29.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÍLVIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado(a): Dr(a). Igor Leopoldo Lavor, Recorrido(s): TELECOM NET S/A LOGISTICA DIGITAL, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Dra. Andreza dos Anjos Lopes Amaral, Advogado(a): Dr(a). Túlio de Oliveira Massoni, Advogada: Dra. Carla Lobo Olim Marote, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido de conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para reformar o acórdão proferido pelo órgão a quo e julgar improcedente a ação rescisória no particular. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a



Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 3: a Dra. Carla Teresa Martins Romar, patrona da parte TELECOM NET S/A LOGISTICA DIGITAL, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 344-79.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - ACELIO RICARDO VALES LEITE, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Geny Helena Fernandes Barroso Marques, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após ratificado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, confirmando a tutela provisória concedida na TutCautAntec-1001321-33.2020.5.00.0000, suspender a tutela de urgência deferida nos autos da ação civil pública nº 0000317-69.2020.5.10.0009 até a prolação da sentença. Custas processuais pela União, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, isenta na forma do art. 790-A, I, da CLT. Em face do decidido, fica prejudicado o exame do agravo interno interposto pelo Ministério Público do Trabalho contra a decisão exarada na TutCautAntec-1001321-33.2020.5.00.0000. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 3: o Dr(a). Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: Ag-ROT - 102396-08.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONICA GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): BEMFAM - BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, BEMFAM - SAUDE, BEMFAM-CIDADANIA, EDUCACAO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE-CEDESS, FRANCISCO ROBERTO MULLER, PROSEX COMERCIO E REPRESENTACOES S/A, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Rcl - 1001394-**



68.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, RECLAMANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, Advogada: Dra. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogada: Dra. JOENY GOMIDE SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS PINTO, RECLAMADO: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Betim/MG, Advogada: Dra. CHRISTIAN MARCELLO MANAS, TERCEIRO INTERESSADO: SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG, Advogada: Dra. SIDNEI MACHADO, Advogada: Dra. CHRISTIAN MARCELLO MANAS, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, ausente justificadamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1002801-55.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Amanda Garzino Costa, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Beserra Kullmann, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Douglas Alencar Rodrigues e Evandro Pereira Valadão Lopes, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr(a). Bruno Felipe da Silva Serra, patrono da parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Evandro Pereira Valadão Lopes reformularam os votos proferidos anteriormente. **Processo: RO - 1077-69.2012.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARÇAL SEMMAN E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado(a): Dr(a). Victor Guido Weschenfelder, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr(a). Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr(a). Rafael Mendes dos Santos, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com lastro no art. 485, V, do CPC, rescindir o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 07022-2003-037-12-00-2, por violação do art. 7.º, I, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, julgar procedente o



pedido de nulidade do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, que deu origem às demissões, e acolher o pedido de reintegração, deduzido em caráter principal, com todos os consectários legais. Custas pelo réu, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$150.000,00. Honorários advocatícios a cargo do réu, fixados em 15% sobre o valor da condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Sergio Pinto Martins registraram ressalvas de entendimentos pessoais. Observação 3: o Dr(a). Antônio Carlos Facioli Chedid, patrono da parte MARÇAL SEMMAN E OUTROS, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais